



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 625 – 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 5.230, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 1

DECRETO Nº 5.230, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Espírito Santo do Pinhal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo o item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os dados epidemiológicos do Município de Espírito Santo do Pinhal entre os dias 21 de Agosto a 26 de Agosto, período que sucedeu a reclassificação da região DRS-14 (Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista), ficando registradas quedas nos percentuais de ocupação da UTI COVID 19, bem como estabilização nos casos de internação;

Considerando os indicadores epidemiológicos do período de 21 de Agosto a 26 de Agosto que demonstraram estabilização das ocorrências de casos;

Considerando a deliberação dos membros técnicos do Comitê Municipal de Gestão de Crise COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas no Município de Espírito Santo do Pinhal:

I - As Atividades de serviços e de comércio em geral, classificadas como não essenciais pelo Plano São Paulo, somente poderão funcionar no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, de segunda-feira a sábado respeitando a capacidade de 30% de ocupação, cujo horário e capacidade deverão estar afixados nas portas de acessos dos estabelecimentos.

II - As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, deverão cumprir o protocolo sanitário geral e setorial específico do Plano São Paulo, respeitando a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), com horário de atendimento reduzido para o máximo de 6 (seis) horas diárias, com agendamento prévio, ficando proibida as aulas e práticas em grupos. O horário de funcionamento e a capacidade deverão estar afixados na porta de entrada dos estabelecimentos.

III - Os Salões de Estética, Beleza, Barbeiros e Similares (manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, estúdios de tatuagem e piercing, depilação, clínicas de acupuntura e quiropraxia e outros), deverão funcionar com horário reduzido, com o máximo de 6 (seis) horas diárias, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) o atendimento deverá se dar de forma individual, por ambiente/ sala e com agendamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10 de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.pinhal.sp.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 625 – 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;

b) as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados antes e após cada atendimento;

c) os profissionais deverão utilizar luvas e máscaras faciais e de acrílico no atendimento;

d) disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas dos estabelecimentos.

IV - Os bares somente poderão funcionar no sistema de entrega/delivery e drive-thru, com horário reduzido, sendo de segunda a sextas-feiras das 10:00 horas às 17:00 horas e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas, permanecendo fechados aos domingos e feriados;

V - Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar no sistema de entrega/delivery e drive-thru, sem prejuízo de redução de horário para tal sistema;

VI - Os supermercados somente poderão funcionar com horário reduzido, sendo de segunda a sábado das 07:00 as 20:00 horas e aos domingos das 08:00 até às 12:00 horas, sendo respeitado os Protocolos Sanitários, bem como as recomendações contidas nos Decretos Municipais.

Art 2º - Os demais estabelecimentos considerados como essenciais não citados no presente Decreto, permanecem com horários de atendimento inalterados.

Art. 3º - Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas pela Legislação Sanitária vigente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das sanções acima descritas, dependendo da gravidade da infração, o infrator estará sujeito, ainda, à cassação da Licença de Funcionamento Tributária e encaminhamento dos fatos para a Secretaria Estadual de Segurança Pública para eventual apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - A autorização concedida de que trata este decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, não sendo devida indenização a qualquer título.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 27 de Agosto de 2020.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral, aos 27 de agosto de 2020.

Rosana Batista da Cunha
Secretaria Geral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10 de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** A Prefeitura Municipal de Espírito Santo Do Pinhal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.pinhal.sp.gov.br> no link Diário Oficial.